CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO Rua Vinte e Quatro, n.º 376 – Jardim Rio Branco – São Vicente / SP CNPJ/MF n.º 07.206.927/0001-21 Nossa Ellosofia é Educação ham distrible. Peccação a Trabalho ham existante.

Nossa Filosofia é Educação bem dirigida, Recreação e Trabalho bem orientado. Educar para prosperari

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E APOIO À SOCIOAPRENDIZAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E A ENTIDADE SOCIAL CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO - CAMP RIO BRANCO

Pelo presente Convênio de Cooperação e Apoio à Socioaprendizagem celebram, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, a seguir denominada apenas "CODESP", inscrita no CNPJ/MJ sob o n° 44.837.524/0001-07, com sede no município de Santos, na Avenida Conselheiro Rodrigues Aives, s/n° (entrada pelo portão n° 23), bairro do Macuco, CEP: 11.015-900, nesta ato representado por seu Diretor-Presidente, 5r° Renato Ferreira Barco, e, de outro lado, a entidade CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO, instituição de educação, assistência e promoção social, sem finalidade lucrativa, com sede na Rua José Fagundes Bezerra n° 376, Bairro Jardim Rio Branco, no município de São Vicente, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.206.927/0001-21, doravante denominada simplesmente por "ENTIDADE", neste ato representado por Márcia Aparecida Pansarini Dias, portadora da Cédula de identidade RG n° 22.059.600-1 e inscrita no CPF/MF sob o n° 137.722.728-60, presidente da entidade,

Considerando:

Que é responsabilidade da comunidade e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais do adolescente, assegurando-lhe educação, profissionalização, cultura e respeito; e,

A vasta experiência da ENTIDADE no atendimento ao adolescente, colaborando para sua formação como cidadão, de acordo com a Lei 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto 5.598/2005, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Portaria n.º 723/2012 com as alterações previstas na Portaria nº 1005/2013 do Ministério do Trabalho e Instrução Normativa n.º 97, bem como a Consolidação das Leis do Trabalho, Resoluções, Decretos e Instruções Normativas pertinentes,

Resolvem celebrar o presente instrumento de Convênio, sob a égide das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Presente Convênio tem por finalidade oferecer aos Aprendizes, com vínculo empregatício na ENTIDADE, a oportunidade de exercerem atividades práticas do programa de aprendizagem na CODESP, conforme programa de trabalho destinado a desenvolverem a profissionalização, com vista à formação humana, social e educacional, além de sua inserção no mundo de trabalho, através de Programa de Aprendizagem inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente (CMDCA-SV), registrado e aprovado pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem.

camprb@giobomail.com - (13) 3566.1738

Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 1891-A de 22 de junho de 2007.

Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 14.400 de 12 de abril de 2011.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Municipal n.º 270-A de 22/08/94

Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal n.º 389-A de 17/05/96



CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO Rua Vinte e Quatro, n.º 376 – Jardim Rio Branco – São Vicente / SP

CNPJ/MF n.º 07.206.927/0001-21

Nossa Filosofia é Educação bem dirigida, Recreação e Trabalho bem orientado. Educar para prosperarl

<u>Cláusula Segunda</u>: O Programa de Aprendizagem desenvolvido pela ENTIDADE se distingue por consistir em programa de formação e qualificação profissional em nível inicial, na forma legal, em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do (a) Aprendiz prevalece sobre o aspecto produtivo e que, por intermédio de atividades articuladas, seja oportunizada experiência no exercício da função de acordo com o curso validado da Entidade pelo Ministério do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

<u>Cláusula Terceira</u>: Selecionar os Aprendizes, prepará-los e encaminhá-los à **CODESP**, uniformizados e com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Primeiro: Orientar os aprendizes sobre a proibição do uso de bonés, chinelos, bermudões, minissalas ou qualquer outro tipo de traje não condizente com o uniforme, nos horários e locais do exercício da aprendizagem.

Parágrafo Segundo: A ENTIDADE deverá orientar os aprendizes quanto à proibição do fumo nas dependências da CODESP.

<u>Cláusula Quarta</u>: Assumir todas as responsabilidades referentes às obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito aos Aprendizes encaminhados à **CODESP**, tais como: pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS, acidentes de trabalho, rescisões dos contratos de aprendizagem e outros.

<u>Cláusula Quinta</u>: Substituir o (a) Aprendiz, após 15 (quinze) dias de afastamento, quando acometido por acidente de trabalho ou auxílio-doença, desde que solicitado pela **CODESP**. Quando houver a sua liberação clínica, voltará a ser reintegrado(a) na **CODESP**, dando seqüência ao desenvolvimento de suas funções.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos originais deverão ser entregues pelo (a) Aprendiz na ENTIDADE antes de sua reintegração ao programa de aprendizagem, e, no primeiro día de sua reintegração, entregar fotocópia do atestado médico na CODESP.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias, provenientes do afastamento médico, será realizada pela CODESP, mediante a apresentação de documento probatório da situação clínica do (a) Aprendiz, por parte da ENTIDADE.

camprb@globornail.com - (13) 3566.1738
Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 1891-A de 22 de junho de 2007.
Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 14.400 de 12 de abril de 2011.
Conselho Municipal des Direitos da Criança e do Adoléscente - Lei Municipal n.º 270-A de 22/08/94
Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal n.º 389-A de 17/05/96



CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO

Rua Vinte e Quatro, n.º 376 - Jardim Rio Branco - São Vicente / SP

CNPJ/MF n.º 07,206.927/0001-21

Nossa Filosofia é Educação bem dirigida, Recreação e Trabalho bem orientado. Educar para prosperari

Cláusula Sexta: A ENTIDADE obriga-se a substituir, para a CODESP o (a) Aprendiz que não se adaptar as atividades propostas conforme o artigo 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e da Lei Federal 10.097/2000.

Parágrafo Único: A requerimento da ENTIDADE será retirado (a) o (a) Aprendiz dos seus préstimos junto a CODESP, uma vez que esta venha infringir, comprovadamente, qualquer artigo relacionado a proteção do trabalho do adolescente contidos na Lei. 10.097/2000, Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Decreto 6.481/2008, e na legislação pertinente.

Cláusula Sétima: Nos casos previstos do parágrafo terceiro da cláusula nona, a aplicação de eventual penalidade, após apuração dos fatos pela ENTIDADE, seguirá as determinações contidas na CLT.

Cláusula Oltava: A ENTIDADE será responsável pela apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou de qualquer objeto entregue ao (a) Aprendiz. As providências, sejam de ordem policial ou judicial, serão tomadas pela ENTIDADE, com a prévia ciência aos tutores legais.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE deverá apresentar a CODESP relatório detalhado das providências adotadas em razão do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ficar comprovada a culpabilidade do (a) Aprendiz em prejuízo causado a CODESP, a ENTIDADE responderá pela reparação e/ou ressarcimento do dano ou prejuízo causado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CODESP

Cláusula Nona: A CODESP compromete-se a colaborar na tarefa de ensinar os (as) Aprendizes colocados á sua disposição em suas dependências, bem como, supervisionar e avaliar seu desempenho.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos profissionais da ENTIDADE o acesso aos locais de aprendizagem dos adolescentes, facilitando o acompanhamento e supervisão.

Parágrafo Segundo: Para que os objetivos deste convênio sejam alcançados, a CODESP deverá manter a ENTIDADE informada, através do local em que se encontra lotado o adolescente aprendiz de toda e qualquer irregularidade, porventura verificada na conduta do (a)\Aprendiz, sempre visando á solução do problema e sem prejudicar o aprendizado. Esgotadas as

> camprb@globomail.com - (13) 3566.1738 Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 1891-A de 22 de junho de 2007. Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 14.400 de 12 de abril de 2011. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Municipal n.º 270-A de 22/08/94 Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal n.º 389-A de 17/05/98



CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO Rua Vinte e Quatro, n.º 376 – Jardim Rio Branco – São Vicente / SP

CNPJ/MF n.º 07.206.927/0001-21

Nossa Filosofia é Educação bem dirigida, Recreação e Trabalho bem orientado. Educar para prosperar!

possibilidades e tentativas de permanência do (a) mesmo (a), após avaliação conjunta com a ENTIDADE, a CODESP poderá solicitar sua substituição.

Parágrafo Terceiro: A CODESP exercerá o controle diário da frequência e da pontualidade do (a) Aprendiz e comunicará formalmente à ENTIDADE até o dia 20 (vinte) de cada mês, bem como, da ocorrência da primeira falta no trabalho, não justificada pelo (a) Aprendiz ou seus responsáveis legais.

Parágrafo Quarto: Em caso de acidente de trabalho, a CODESP tomará as primeiras providências assistenciais ao (a) Aprendiz e comunicará imediatamente à ENTIDADE, para que sejam tomadas as medidas necessárias de regularização e abertura do CAT, sob a pena de ser a CODESP responsável pela omissão das informações, arcando com suas consequências legais.

<u>Cláusula Décima</u>: A **CODESP** enviará relatório informativo, sempre que solicitado, ou julgar conveniente, a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do (a) Aprendiz.

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: A duração da jornada diária do (a) Aprendiz será de 6 (seis) horas e 30 horas semanais, conforme estabelece a portaria nº 723/2012 com as alterações previstas na Portaria nº 1005/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: De acordo com o Catálogo Informativo Nacional da Aprendizagem – CONAP – Informativo CGPI 003/2012, o Programa de Aprendizagem compreenderá um total de 1840 horas, com duração de 15 meses.

As atividades serão exercidas de forma concomitante sendo: 552 horas teóricas e 1288 práticas. As atividades práticas do programa de aprendizagem serão na desenvolvidas na CODESP e as atividades teóricas, serão realizadas na sede da ENTÍDADE. O cronograma de trabalho tanto das atividades teóricas e práticas, serão definidos em conjunto com as partes, ENTÍDADE e CODESP, contemplando os conteúdos e habilidades requeridas para o desempenho das ocupações objeto da aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Cabe à CODESP fazer o controle diário da Jornada de trabalho do (a) Aprendiz, sendo vedada a compensação e a prorrogação de jornada conforme art. 432, "caput", da CLT.

Parágrafo Terceiro: O intervalo mínimo para lanche e/ou almoço será de 15 (quinze) mínutos e no máximo de 02 (duas) horas.

<u>Cláusula Décima Segunda</u>: Ao (A) Aprendiz é vedado exercer atividades insalubres, perigosas ou penosas, em horário noturno ou em regime de sobrejornada, conforme artigos 7º, Inciso XXXIII da

campri@globornail.com - (13) 3566,1738

Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 1891-A de 22 de junho de 2007.

Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 14,400 de 12 de abril de 2011.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adelescente - Lei Municipal n.º 270-A de 22/08/94

Conselho Municipal de Assistância Social - Lei Municipal n.º 389-A de 17/05/96



CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO Rua Vinte e Quatro, n.º 376 – Jardim Rio Branco – São Vicente / SP CNPJ/MF n.º 07.206.927/0001-21 Nossa Filosofia é Educação bem dirigida, Recreação e Trabalho bem orientado. Educar para prosperar!

CF/88 e 69 do ECA, Incisos I e II, e da Portaria nº 20 de 13/09/2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e todos os descritos na Lista TIP previstos no Decreto nº 6481 de 12/06/2008.

<u>Cláusula Décima Terceira</u>: Não conceder adiantamento salarial ou empréstimo pessoal ao (a) Aprendiz.

Parágrafo Único: A ENTIDADE não se responsabiliza por despesas contraidas pelo (a) Aprendiz, oriundas de eventuais transações comerciais.

CONDIÇÕES GERAIS

<u>Ciáusula Décima Quarta</u>: A CODESP poderá estender, quando julgar conveniente, os benefícios de seus funcionários ao (a) Aprendiz em trabalho-educativo, tais como: vale alimentação, cesta básica, transporte e plano de saúde.

<u>Cláusula Décima Quinta</u>: Em caso de confirmação de gravidez a Aprendiz deverá continuar a aprendizagem até o término de seu contrato, permanecendo em atividade até a concessão de sua licença maternidade, e neste período até o término do contrato de aprendizagem será remunerada pela **CODESP**.

<u>Cláusula Décima Sexta:</u> É vedado a CODESP realizar aprendizagem em qualquer atividade que demande responsabilidade financeira.

Parágrafo Primeiro: O (a) aprendiz não poderá receber senhas de banco e/ou cartões pessoais de funcionários.

DO PREÇO

<u>Cláusula Décima Sétima</u>: A CONVENIADA receberá da CODESP a importância correspondente ao salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), para cada aprendiz colocado à sua disposição, com vencimento no último dia útil de cada mês, através da rede bancária.

<u>Cláusula Décima Oitava</u>: O 13° (décimo terceiro) salário, sempre que for devido, seja na rescisão do presente Convênio, no mês de dezembro, ou em quaisquer outras ocasiões, será também pago

campro@giobomail.com - (13) 3566.1738

Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 1891-A de 22 de junho de 2007.

Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 14.400 de 12 de abril de 2011.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Municipal n.º 270-A de 22/08/94

Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal n.º 389-A de 17/05/96



CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO

Rua Vinte e Quatro, n.º 376 – Jardim Rio Branco – São Vicente / SP CNPJ/MF n.º 07.206.927/0001-21

Nossa Filosofia é Educação bem dirigida, Recreação e Trabalho bem orientado. Educar para prosperar!

pela CODESP à CONVENIADA, conforme o salário mínimo vigente à época, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Primeiro: O 13° (décimo terceiro) salário, obedecido ao disposto na Lei n° 4.090/62, será devido para cada adolescente colocado como aprendiz à disposição da CODESP, tendo como base de cálculo o salário mínimo do mês de dezembro, de acordo com o que estabelecer o Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), devendo ser pago pela CODESP à CONVENIADA até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Segundo: Sempre que houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o valor do salário mínimo, os mesmos deverão ser incorporados e pagos pela CODESP a ENTIDADE, para cada Aprendiz colocado à sua disposição.

Cláusula Décima Nona: As férias, conforme legislação vigente deverá ser paga pela ENTIDADE a cada aprendiz, após um período de 12 (doze) meses de trabalho, com adicional de 1/3 constitucional, seja na rescisão do presente Convênio ou em qualquer outra ocasião, acrescidas do percentual de 70% (setenta por cento), valor este que será repassado à ENTIDADE pela CODESP.

<u>Cláusula Vigésima</u>: É assegurado ao Aprendiz o direito ao beneficio vale-transporte, disposto na Lei 7.418/85 que o institui, devendo ser concedido pela **CODESP** para o deslocamento das atividades práticas e teóricas.

Parágrafo Primeiro: É vedada a utilização de bicicleta para execução de serviços externos.

<u>Cláusula Vigésima Primeira</u>: Até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a **ENTIDADE** deverá fazer a entrega da fatura mensal para que o valor devido seja pago até o último dia útil de cada mês.

DO PRAZO

<u>Cláusula Vigésima Segunda</u>: O presente Convênio tem prazo de vigência de 15 (quinze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termo Aditivo e desde que manifestado por escrito, pela parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

campro@globomail.com - (13) 3566.1738
Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 1891-A de 22 de junho de 2007.
Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual n° 14 400 de 12 de april de 2011.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Municipal n.º 270-A de 22/08/94
Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal n.º 389-A de 17/05/96



CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO

Rua Vinte e Quatro, n.º 376 – Jardim Rio Branco – São Vicente / SP CNPJ/MF n.º 07.206.927/0001-21

Nossa Filosofia è Educação bem dirigida, Recreação e Trabalho bem orientado. Educar para prosperar!

<u>Cláusula Vigésima Quarta</u>: A CODESP se compromete a enviar a identificação e o cargo da pessoa que venha substituir aquela que firmou o presente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do desligamento da mesma.

<u>Cláusula Vigésima Quinta</u>: A ENTIDADE compromete-se a apresentar, sempre que solicitado, toda documentação referente à legislação trabalhista/social, desde que requisitada pela CODESP com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Santos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São Vicente, 26 de setembro de 2013.

CPC: 137,722,728-60

Testemunhas:

1) Carolina Fornandes Andrade Silva

Psicóloga

NG: 40\910.908-3 CRF: 29B.184.188-24

2) Antôpio Carlos dos Santos

Coordinador de Recursos Humanos

BG: 30.005.907-3

CPF: 292.129.008-10

CIRCULO DE AMIGOS DO NISHOR PACRUCHEIRO DO JARDIM RIO ERVICO

RUB 24, 10 376 10. RIO BISHCO - CEP 13347-070 SAC VICEITE - SP

camprio@globomail.com - (13) 3566.1738

Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal nº 1891-A de 22 de junho de 2007.

Utilidade Pública Estadual - Lei Estadual nº 14.400 de 12 de abril de 2011.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Municipal n.º 270-A de 22/08/94

Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Municipal n.º 389-A de 17/05/98



